



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 206/2014 (Do Poder Executivo) – Cria o cargo de Provimento efetivo de Engenheiro de Controle de Automação, no quadro de Pessoal do Departamento de Água e Esgoto- DAE, e da outras providencias. No município de Sant'Ana do Livramento.

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe a criação do cargo de Provimento efetivo de Engenheiro de Controle de Automação, no quadro de Pessoal do Departamento de Água e Esgoto- DAE, com reflexos no art.3º da Lei Municipal nº 2.621/90. Ainda, determina que o referido cargo passará a fazer parte do quadro de provimento efetivo do DAE, para atender as necessidades técnicas do serviço. Juntou anexo constante de requisitos e atribuições pertinentes, bem como, planilha demonstrativa do impacto orçamentário- financeiro.

II- Análise

Devido a complexidade da atividade exercida pela Autarquia Municipal em epígrafe, bem como, os direitos assegurados em seu decreto de criação, é, pois plausível a inserção e criação do cargo em tela. Notadamente, conforme bem demonstra as exposições de motivos trazidas aqui neste projeto em análise. Restou demonstrada a necessidade, e bem assim o caráter de urgência, devido tal atividade requerer um responsável, agente administrativo, técnico. O serviço de utilidade publica implica a continuidade, princípio da administração publica, e, diante disso se faz *mister* assegurar o seu devido andamento sem tornar prejudicado os requisitos de segurança técnica dos serviços públicos, àqueles que compreendem maior estudo, como é o caso da coordenação de operações do DAE. Ademais, pode-se afirmar que a proposição do Poder executivo avoca a titularidade da Autarquia municipal, a qual compreende o exercício de sua ação em todo município competindo-lhe em caráter exclusivo, estudar, projetar e executar os seus serviços.

Por derradeiro, o Projeto de Lei em pauta, avoca e observa a legislação pertinente, preenche os requisitos exigidos para a criação do cargo em análise, atende o disciplinamento constitucional, há legitimidade quanto a iniciativa, não carece de motivo, contudo, não preenche na íntegra os requisitos de formalidade, pois carece de assinatura do chefe do executivo no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "

corpo da norma pleiteada, porém uma vez sanado os vícios, merece a pretensa tramitação.

III- Voto

Em face do exposto, recomendo a APROVAÇÃO
da presente proposição do Executivo.

1º de Dezembro de 2014

Tatiane Marfetan
Ver^a. Tatiane Marfetan